



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 08/2018

**OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA, DE QUALQUER SEGUIMENTO, NO MUNICÍPIO DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017.**

Em cumprimento ao disposto na lei, torna-se público o resultado de julgamento da documentação da Concorrência nº 08/2018.

Após julgamento da documentação e proposta do certame, ficou assim a habilitação:

### HABILITADA

<b>Empresa</b>
----------------

DIEGO MAIKON TOSTA LOURENÇO
-----------------------------

Superada fase de habilitação, passou-se a fase de julgamento da proposta, ao que apurou-se a seguinte classificação:

### CLASSIFICAÇÃO

<b>Empresa vencedora</b>
--------------------------

DIEGO MAIKON TOSTA LOURENÇO
-----------------------------

Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 94 da Lei nº 15.608/07 do Estado do Paraná, para que, em querendo, qualquer interessado apresente razões para alteração do julgamento proferido.

Ibema, 06 de setembro de 2018

**OSMAR DAGA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 08/2018**

**OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA, DE QUALQUER SEGUIMENTO, NO MUNICÍPIO DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017.**

Em cumprimento ao disposto na lei, torna-se público o resultado de julgamento da documentação da Concorrência nº 08/2018.

Após julgamento da documentação e proposta do certame, ficou assim a habilitação:

**HABILITADA**

**Empresa**

DIEGO MAIKON TOSTA LOURENÇO

Superada fase de habilitação, passou-se a fase de julgamento da proposta, ao que apurou-se a seguinte classificação:

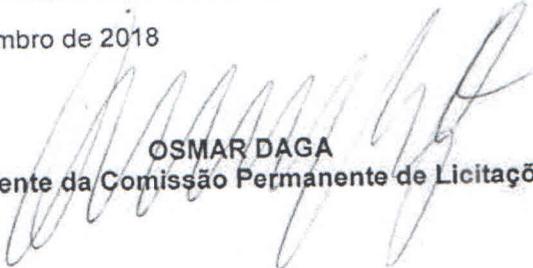
**CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa vencedora**

DIEGO MAIKON TOSTA LOURENÇO

Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 94 da Lei nº 15.608/07 do Estado do Paraná, para que, em querendo, qualquer interessado apresente razões para alteração do julgamento proferido.

Ibema, 06 de setembro de 2018

  
**OSMAR DAGA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações